

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias :

**Cadeia Penitenciária de Lisboa**

Capítulo 5.º, artigo 138.º — Encargos administrativos :

1) Alimentação e vestuário dos presos . . . . . 50.000\$00

**Cadeias concelhias, comarcas e julgados municipais**

Artigo 179.º — Encargos administrativos :

Alimentação :

Despesas de sustentação e outras concorrentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcas e julgados municipais de todo o País . . . . .	299.935\$00
	<u>349.935\$00</u>

Art. 3.º Fica autorizada a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer à Manutenção Militar, pela verba consignada no orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico a «Despesas de anos económicos findos» (capítulo 8.º, artigo 355.º), o pagamento da quantia de 349.935\$70, importância em dívida por fornecimentos feitos à Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 28:282

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 42.000\$, sendo 2.000\$ destinados a despesas com telefones e 40.000\$ destinados a despesas com transportes, do serviço interno aduaneiro, devendo essas importâncias ser adicionadas, respectivamente, às verbas de 10.000\$ e 160.000\$ inscritas nos n.ºs 2) e 3) do artigo 310.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério, decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada a importância de 42.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º do capí-

tulo e orçamento mencionados no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.º o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20.000\$ da verba de 30.000\$ inscrita no n.º 4) para a de 50.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 227.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1937. — O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 28:283

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, sem dependência de quaisquer formalidades, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 283.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1937, a quantia de 1.816\$13, correspondente a 2.421,50 francos ao câmbio de \$75, e respeitante ao fornecimento de gasolina feito em 29 de Outubro de 1936 pela Base Aeronáutica de Brest ao hidro-avião *Shark 74* quando este aparelho foi a Inglaterra em missão do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.